

Diário Oficial do Estado nº 001, de 05.01.2016

PORTARIA DP Nº 7348/2015

Dispõe sobre o credenciamento de profissionais médicos e psicólogos para realização de Juntas Médicas e Psicológicas, sua designação e procedimentos e dá outras providências.

O Dir. Pres. Do DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24.05.69 e Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Dec. Est. nº 38.447, de 23.07.2012, e tendo em vista o que dispõem os artigos 147, inciso I e §§1º a 4º e 148 do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução do CONTRAN nº 425, de 27.11.2012, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN pertinentes à matéria, a Portaria DETRAN/PE 2725/2015 e, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e todas as alterações posteriores sobre a matéria, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM**  
**JUNTAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS**

Art. 1. O credenciamento de profissionais junto ao DETRAN/PE para a realização de exames em Juntas Médicas ou Psicológicas, será realizado através de Edital de Chamamento de Credenciamento Médico e Psicológico para prestação de serviços técnico-profissionais, mediante observância dos critérios estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, das normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, da Lei Nº 8.666/93, dos critérios legais de prestação de serviço aos órgãos públicos, das legislações pertinentes dos respectivos conselhos de classe, da Portaria DETRAN 2725/2015 e, bem como, das disposições fixadas nesta Portaria e as respectivas alterações posteriores pertinentes.

Art. 2. O Edital de Chamamento de Credenciamento Médico e Psicológico conterá a relação da documentação exigida para o ingresso no processo de Credenciamento, o prazo e procedimentos para entrega da documentação, bem como o prazo do deferimento, ou não, do pedido de credenciamento, e demais disposições pertinentes ao processo convocatório.

Art. 3. Os interessados em participarem do processo convocatório deverão Protocolar, em qualquer Ponto de Atendimento do DETRAN/PE, o Pedido de Credenciamento anexado de toda a documentação exigida no Edital de Chamamento de Credenciamento Médico e Psicológico.

§ 1º. A documentação protocolada deverá, necessariamente, estar em envelope lacrado e endereçado à Unidade de Gestão de Credenciados - DOPG do DETRAN/PE, localizada na Sede do DETRAN/PE, com endereço na Estrada do Barbalho, nº 889, Bairro da Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.690-900.

§ 2º. Os documentos contidos no envelope serão de inteira responsabilidade do interessado, sendo que a falta de qualquer um dos documentos exigidos pelo Edital e por esta Portaria acarretará no imediato indeferimento do pedido de credenciamento.

§ 3º. O protocolo da documentação fora do prazo estabelecido no Edital também acarretará o imediato indeferimento do pedido.

§ 4º. A análise de toda a documentação referente ao Pedido de Credenciamento será de competência da DOPG.

Art. 4. O pedido de credenciamento só poderá ser realizado por profissional, médico ou psicólogo, que necessariamente seja responsável técnico e sócio de uma clínica já credenciada ao DETRAN/PE.

§ 1º. O profissional ao fazer sua solicitação de credenciamento autoriza que a Junta para a qual seja designado a fazer parte possa ser realizada em sua clínica.

§ 2º. O credenciamento dos profissionais especialistas de trânsito interessados em prestarem serviço de Junta, será realizado especificamente para o Polo de credenciamento ao qual estiver o profissional vinculado em sua clínica credenciada, tudo de acordo com os critérios definidos no Edital de Chamamento de Credenciamento Médico e Psicológico.

§ 3º. Os pedidos para mudança de pólo de atendimento das juntas obedecerá às regras determinadas na Portaria 2725/15, além de considerar que o responsável só poderá atender em junta nas localidades vinculadas ao pólo de atendimento onde se encontra credenciada sua clínica.

Art. 5. Os profissionais que desejarem ingressar na atividade de junta deverão ter sido responsável técnico há no mínimo cinco anos ao DETRAN-PE e não poderão ter sido punidos em processos administrativos nos últimos três anos por questões ético-técnicas.

§ 1º. Os profissionais psicólogos poderão substituir a experiência no DETRAN por 05 anos de experiência em avaliação psicológica ou psicologia clínica, devidamente comprovada e analisada através do Currículo Vitae e certificada pela DOP.

§ 2º. Os profissionais médicos poderão substituir a experiência no DETRAN por cinco anos de experiência em Clínica Geral, Ortopedia ou Neurologia devidamente comprovada e analisada através do Currículo Vitae e certificada pela DOP.

§ 3º. Toda a análise técnica será realizada por Comissão Técnica estabelecida pela Gerência Psicomédica especificamente por integrantes médicos e psicólogos das Unidades integrantes da DOP.

Art. 6. O deferimento do Pedido de Credenciamento ficará, também, vinculado à análise dos períodos de prestação de serviços dos últimos cinco anos dos profissionais responsáveis técnicos nas clínicas e juntas credenciadas a este órgão.

Art. 7. Deferida a documentação, o Pedido de Credenciamento, a Gerência Psicomédica – DOP diligenciará os procedimentos necessários para realização da Vistoria das instalações e equipamentos quando se fizer necessário.

Art. 8. Indeferido o Pedido de Credenciamento, o interessado poderá apresentar novo pedido, mediante novo protocolo, desde que ainda dentro do prazo previsto no Edital.

Art. 9. O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, podendo ser renovado a depender da conveniência desta Autarquia e respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21.07.93.

Art. 10. Os atendimentos só serão liberados após o pagamento da taxa de credenciamento estabelecida pela Lei Estadual nº 15.602 de 30.09.2015, vigorando a partir de 01.01.2016 e alterações posteriores, o qual deverá ser realizado imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento.

Art. 11. Pela contraprestação dos serviços objeto desta Portaria, o DETRAN/PE repassará ao profissional credenciado, por exame realizado, conforme estabelece a Resolução 425/12 do CONTRAN, a importância estabelecida pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM da Associação Médica Brasileira (Itens 1.01.06.11-1; 1.01.06.12-0 e 1.01.06.06-5) e pela Tabela de Honorários do Conselho Federal de Psicologia – CFP (Diagnóstico Psicológico – Perícia Avaliação Psicológica em seu limite inferior), respectivamente, deduzido o percentual de 0,5% (meio por cento), a título de cobertura dos custos operacionais deste DETRAN/PE.

Art. 12. Os valores arrecadados pelo DETRAN/PE pelos serviços objeto desta Portaria são estabelecidos pela Lei Estadual Nº 15.602, vigorando a partir de 01.01.2016 e alterações posteriores.

Art. 13. O Profissional credenciado só poderá efetuar atendimento médico ou psicológico ao usuário do DETRAN/PE agendado para a Junta que ele for designado, pelo Sistema de Rodízio de Agendamentos deste Órgão, exclusivamente na data e no horário para o qual foi designado pelo respectivo Sistema e no endereço constante na requisição, vedada a transferência, ainda que de caráter transitório/provisório, de suas atividades a outra entidade credenciada.

Parágrafo Único. O Sistema de Rodízio de Agendamentos do DETRAN/PE cumpre os princípios da equitatividade, aleatoriedade e proporcionalidade.

Art. 14. O credenciamento é intransferível e único em todo o Estado de Pernambuco e não estabelece vínculo trabalhista e/ou funcional com esta Autarquia ou com qualquer entidade pública do Estado de Pernambuco.

Art. 15. O DETRAN/PE não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços objeto do Credenciamento.

Art. 16. Os responsáveis técnicos receberão do DETRAN/PE login e senha de acesso ao sistema de juntas e serão submetidos a treinamento para a utilização do sistema e adoção dos procedimentos administrativos relativos aos atendimentos nas juntas.

Art. 17. Visando cumprir as legislações vigentes e as recomendações dos Conselhos de Classe no que compete às questões técnicas, éticas e administrativas, fica a cargo da Gerência Psicomédica - DOP estabelecer o quantitativo diário de atendimento para a melhor avaliação pericial dos usuários.

Art. 18. É obrigatório aos profissionais credenciados obedecer às normas estabelecidas pelo Manual de Procedimentos de Juntas Médicas ou Psicológicas, disponibilizado e atualizado pela DOP no sistema de Junta Especial de Saúde, assim como obedecer às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução CONTRAN nº 425/2012, pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Psicologia, pelos Manuais de Procedimentos dos Médicos e Psicólogos Credenciados, pela Portaria DETRAN 2725/15, nesta Portaria e demais legislações que regulamentam a matéria e suas alterações posteriores.

Art. 19. Os médicos credenciados para prestarem serviço de Junta, deverão, quando convocados pelo DETRAN/PE, integrarem Comissão Prática Especial de Exame.

Art. 20. O pedido de descredenciamento deverá ser formulado pelo profissional, acompanhado de cópia autenticada de documento identificatório, protocolado com destino à DOPG.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INSTAURAÇÃO DE JUNTAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS**

Art. 21. O exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica, realizados em Junta, deverão ser realizados atendendo-se às disposições contidas nesta Portaria, na Resolução CONTRAN nº 425/12 e demais legislações que regulamentam a matéria.

Art. 22. O candidato poderá requerer de qualquer resultado, no prazo de trinta dias, contados do seu conhecimento, a instauração de Junta Médica e/ou Psicológica do DETRAN/PE, para reavaliação do resultado em primeira instância recursal. A instauração da Junta Médica e/ou Psicológica do CETRAN/PE será realizada apenas para resultado de Inapto na primeira instância recursal e, se estiver no prazo de trinta dias, contados do seu conhecimento.

§ 1º. A revisão do exame de aptidão física e mental ocorrerá por meio de instauração de Junta Médica em Grau de recurso e será constituída por três médicos especialistas em medicina de tráfego.

§ 2º. A revisão da avaliação psicológica ocorrerá por meio de instauração de Junta Psicológica em Grau de Recurso e será constituída por três psicólogos especialistas em psicologia de trânsito.

§ 3º. A não observância do prazo recursal, por parte do candidato, acarretará a preclusão do direito ao recurso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E CADASTRO DAS JUNTAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS**

Art. 23. As Juntas Médicas poderão ser compostas por médicos especialistas de tráfego das entidades credenciadas ou pelos médicos peritos do quadro funcional do DETRAN-PE ou, ainda, por uma composição mista formada em qualquer proporção entre esses profissionais.

Art. 24. As Juntas Psicológicas poderão ser compostas por psicólogos especialistas de trânsito das entidades credenciadas ou pelos psicólogos peritos do quadro funcional do DETRAN-PE ou, ainda, por uma composição mista formada em qualquer proporção entre esses profissionais.

Art. 25. A composição das Juntas será de responsabilidade da Gerência Psicomédica - DOP do DETRAN/PE ou do CETRAN, dependendo da instância e competência, a qual realizará o seu cadastro e inclusão no sistema de rodízio de agendamento.

Art. 26. Após a composição da Junta Médica ou Psicológica, será escolhido o presidente da mesma que terá como critério de escolha os seguintes pontos:

- I. Seja o responsável técnico na clínica escolhida para sede da Junta;
- II. Não tenha histórico recente de pendências técnico-administrativas na sua clínica credenciada;
- III. Não tenha histórico recente de pendências técnicas como responsável técnico;
- IV. Não tenha respondido processos administrativos nos últimos três anos.

Art. 27. Os profissionais credenciados para a prestação do serviço de Juntas e, quando convocados, não poderão recusar-se a integrar a respectiva salvo motivo de força maior, devidamente justificado e comprovado, o qual será analisado e deliberado pela Gerência Psicomédica – DOP ou CETRAN/PE, respectivamente.

Art. 28. Fica impedido de compor a respectiva Junta Recursal, o médico e/ou psicólogo que tiver realizado anteriormente o exame de aptidão física e mental e/ou a avaliação psicológica que deu causa ao recurso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO E EQUIPAMENTOS DAS JUNTAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS**

Art. 29. Após o cadastramento das Juntas, a DOP estabelecerá os locais de funcionamento das mesmas em cada pólo de atendimento constante no Edital de Chamamento, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Demanda dos respectivos pólos de funcionamento;
- II. Localização e melhor adequação do espaço para os atendimentos;
- III. Disponibilidade dos profissionais nos pólos;
- IV. Condições de equipamentos e arquivamento.

Art. 30. O local de funcionamento das Juntas, os materiais e equipamentos usados pelos respectivos profissionais, deverão estar de acordo com a Resolução CONTRAN nº 425/2012, com a Portaria DETRAN 2725/15, bem como com as exigências do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Federal de Psicologia, das legislações vigentes de acessibilidade e demais legislações que regulamentam a matéria e suas alterações posteriores.

Art. 31. Todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade dos profissionais credenciados para atendimento em junta.

Art. 32. As Juntas serão normalmente realizadas nas clínicas credenciadas cadastradas, e poderão ser realizadas na sede do DETRAN-PE, nas CIRETRAN Especiais ou em local previamente autorizado pela DOP.

## **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO APLICADOS ÀS JUNTAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS**

Art. 33. As Juntas só poderão ser realizadas, em dia e horário de atendimento previamente determinados pela DOP e disponibilizados para agendamento do usuário.

Art. 34. Os profissionais componentes da Junta ficam impedidos de realizarem, nos horários designados para atendimento em Junta, qualquer outra atividade profissional, inclusive atendimento como Pessoa Jurídica Credenciada.

Art. 35. Todos profissionais componentes da Junta deverão se submeter a reconhecimento biométrico para realização do atendimento.

Art. 36. É obrigatório aos profissionais que compõem as Juntas seguir as normas estabelecidas pelo Manual de Procedimentos de Junta Medica ou Psicológica disponibilizados e atualizados pela DOP, no sistema de Junta Especial de Saúde.

## **CAPÍTULO VI DA PRESENÇA DOS PROFISSIONAIS NO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS JUNTAS**

Art. 37. A presença dos profissionais integrantes das juntas será obrigatória durante o período de realização dos exames pela mesma.

§ 1º. Caso a Junta, por qualquer motivo, precisar suspender o atendimento, deverá comunicar o fato à DOP com antecedência de um mês, salvo casos excepcionais por motivo de força maior, que serão analisados, visando não haver prejuízo aos usuários agendados.

§ 2º. Caso aconteça um imprevisto com algum dos componentes da Junta que não puder comparecer ao local da avaliação, no prazo inferior a 24 horas antes do horário previsto para a realização da Junta, a mesma deverá ser suspensa e os profissionais se encarregarão de comunicar aos candidatos e a DOP para o reagendamento dos usuários.

§ 3º. Em nenhuma hipótese poderá um profissional credenciado para Junta atender por outro, independentemente do motivo ou a qualquer título, sem prévia autorização da DOP.

## **CAPÍTULO VII DA REALIZAÇÃO DE EXAMES**

Art. 38. O candidato deverá, antes de ser submetido aos exames da Junta, apresentar carteira de identidade ou qualquer outro documento que legalmente a substitua, a requisição de

exame (RENACH), o comprovante de pagamento do serviço e ser submetido a reconhecimento biométrico.

Art. 39. Os componentes da junta não deverão permitir a presença de pessoas que não sejam candidatos nas salas de teste ou entrevista, exceto o estagiário que já tenha sido previamente autorizado pela DOP ou intérprete de Libras atendendo as legislações vigentes.

Art. 40. Os documentos decorrentes do exame de junta somente poderão ser assinados e carimbados pelos profissionais que tenham atendido aquele usuário. Os carimbos devem ser os mesmos utilizados nas clínicas credenciadas ao DETRAN/PE fabricados com o nome do profissional especialista em Trânsito.

Art. 41. O resultado do exame será registrado em impresso padronizado pelo DETRAN/PE (RENACH), com as devidas assinaturas e carimbo dos profissionais, observando todas as determinações contidas no CTB, nas disposições do DENATRAN, do CONTRAN, do CFM, do CFP e do DETRAN, no que couber. O processo original deverá ser arquivado pela Junta no local de funcionamento da mesma, para consultas, a qualquer momento, pela autoridade de trânsito.

Art. 42. O resultado dos exames deverá ser lançado por um dos componentes da junta no sistema informatizado JES, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da realização da Junta.

§ 1º. O lançamento de falta deve ser registrado por um dos componentes da junta no sistema JES no mesmo dia de sua ocorrência.

§ 2º. A Junta do DETRAN/PE deverá entregar comunicado por escrito ao candidato inapto, frisando que o mesmo, querendo, dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recorrer ao CETRAN para que possa ser reavaliado, constando data da entrevista e assinatura do candidato. O formulário deverá ser confeccionado e assinado em duas vias, pois uma deverá ficar arquivada no processo.

§ 3º. Caso haja a inserção de resultado equivocado e emissão de CNH indevida, essa terá o seu valor debitado para a junta credenciada.

## **CAPÍTULO VIII DO ARQUIVAMENTO E GUARDA DOS PROCESSOS**

Art. 43. O processo físico deverá ser arquivado na clínica onde é realizada a Junta pelo período mínimo de cinco anos, em caixas de arquivo exclusivas para os processos das Juntas, obedecendo ao modelo de arquivamento constante no Manual de Juntas Médica ou Psicológica. Em caso de mudança para outro endereço de funcionamento da junta, os processos já realizados, deverão ser transportados e arquivados no novo endereço.

Art. 44. A junta manterá arquivada no local de funcionamento em uma pasta o relatório de exames impressos com todos os usuários atendidos por ordem de data

Art. 45. Na hipótese da Junta ser extinta e todos seus membros descredenciados, todos os processos, inclusive os com rasuras e inutilizados por qualquer motivo, deverão ser encaminhados, lacrados e protocolados à DOP no prazo de 15 (quinze) dias prorrogado uma única vez por igual período.

## **CAPÍTULO IX DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

Art. 46. A fiscalização, supervisão, vistoria e avaliação dos procedimentos das Juntas, bem como dos seus respectivos membros, serão de competência da Gerência Psicomédica – DOP.

Art. 47. Será obrigatória a realização de, pelo menos, 01 (uma) fiscalização anual em todas as juntas credenciadas ou, quando for julgado necessário pelo DETRAN/PE, a qualquer tempo.

Art. 48. A qualquer tempo os profissionais da DOP poderão requisitar a apresentação dos processos para consultas e demais providências

Parágrafo Único: A junta deverá encaminhar os processos solicitados pela DOP devidamente lacrados, obrigatoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da requisição deste Órgão de Trânsito.

Art. 49. A Comissão de Fiscalização emitirá, no ato da diligência, Laudo de Fiscalização com todas as observações constatadas.

§ 1º. Os componentes da junta deverão carimbar e assinar o Laudo de fiscalização redigido pela comissão de fiscalização.

§ 2º. O Laudo Fiscalização será emitido em 02 (duas) vias, sendo uma via entregue ao representante da Junta e a outra via arquivada no Processo de Fiscalização.

§ 3º. A comissão de Fiscalização poderá reter, filmar ou fotografar os processos e/ou instalações no momento da fiscalização para análise no órgão de trânsito.

Art. 50. Constatando a existência de alguma irregularidade a Comissão de Fiscalização emitirá o competente Relatório acerca do Laudo de Fiscalização cuja irregularidade foi constatada, encaminhando-o à Gerência Psicomédica a qual deliberará, juntamente com Unidade de Gestão de Credenciados, acerca do seu envio à Comissão Permanente Processante dos Credenciados – CPPC para adoção das medidas quanto à instauração do Processo Administrativo.

Art. 51. Sendo constatada alguma irregularidade passível de adequação, a Comissão de Fiscalização estabelecerá prazo para correção, findo o qual, será realizada nova Fiscalização.

Art. 52. O DETRAN/PE reserva-se o direito de interromper temporariamente o funcionamento da entidade credenciada que não atender, no prazo estabelecido pela Comissão de Fiscalização, os requisitos de regularidade técnica exigidos no Laudo de Fiscalização.

## **CAPÍTULO X DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS PENALIDADES**

Art. 53. As irregularidades de natureza ética, técnica ou administrativa, verificadas nos trabalhos das Juntas poderão implicar em processo administrativo e aplicação de penalidades ao(s) profissional(is) credenciado(s), quando o relatório de fiscalização for encaminhado para a CPPC que será responsável pela apreciação e apuração das irregularidades detectadas.

Art. 54. A Comissão Permanente Processante de Credenciados – CPPC analisará as irregularidades dos atendimentos médicos e psicológicos obedecendo todos os critérios estabelecidos na Portaria DP 2725/15 e alterações posteriores.

Art. 55. A Gerência Psicomédica poderá acionar a Comissão Processante, além dos relatórios provenientes das vistorias e fiscalizações, por meio de denúncias, apurações e atos divergentes observados ou registrados por qualquer Unidade integrante da DOP.

Art. 56. Excepcionalmente como medida cautelar, a autoridade processante, por ato fundamentado, poderá promover o bloqueio técnico da junta credenciada processada, por até 60 (sessenta) dias, bem como realizar o bloqueio técnico da senha de acesso ao sistema informatizado de Junta do DETRAN/PE, visando preservar a garantia da ordem pública, a credibilidade da prestação do serviço ou por conveniência da instrução do processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades.

Art. 57. As infringências das normas desta Portaria, do Manual de Procedimentos de Juntas Médicas e Psicológicas, de demandas oficiais e das legislações vigentes pertinentes, não enquadradas nas categorias de infrações serão analisadas pela CPPC.

Art. 58. Após conclusão do Processo Administrativo, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nas Portarias DETRAN e nas legislações pertinentes, independentemente da responsabilidade civil ou criminal dos envolvidos.

Art. 59. A junta credenciada e seus responsáveis técnicos que sofrerem a penalidade de Cassação do Credenciamento, somente poderão requerer novo pedido de credenciamento após o prazo de 05 (anos), a contar da data da publicação da Portaria de Cassação.

Art. 60. Os exames realizados pelo credenciado até a data da publicação da penalidade de suspensão ou de cassação do credenciamento serão considerados válidos.

Art. 61. A junta credenciada ou profissionais processados deverão acompanhar as fases processuais através do Diário Oficial do Estado após a notificação de abertura do processo

**ANEXO**  
**MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO**

À Diretoria Presidência do DETRAN/PE

(*NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - MÉDICO*), responsável técnico pela (*NOME DA CLINICA CREDENCIADA*), nacionalidade, estado civil, inscrito (a) no CREMEPE sob nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_, no bairro de \_\_\_\_\_, telefones (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de Pernambuco, vem, respeitosamente, comunicar a V.S.<sup>a</sup> a intenção de solicitar meu credenciamento para realização de exames de aptidão física e mental em Juntas Médicas no pólo de localização onde se encontra credenciada a minha clínica. Concordo com a utilização das dependências de minha clínica para a realização das Juntas que for designado a fazer parte. Requerendo, dessa forma, a autorização para dar início ao correspondente processo, nos termos do Edital e da Portaria de Credenciamento vigentes do DETRAN/PE, para tanto anexo LISTA E DOCUMENTAÇÃO REQUERIDOS.

Na expectativa de avaliação e pronunciamento de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura do médico especialista)